Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos empregados públicos municipais que especifica.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de abril de 2012, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.033/2012, referente ao Projeto de Lei nº.028/2012, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), benefício a ser concedido, mensalmente, aos empregados públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1°. Na hipótese de acúmulo lícito de empregos, cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

§ 2°. A concessão do Vale-Alimentação será feita através do Programa Alimentação do Trabalhador - PA T.

§ 3°. O Vale-Alimentação será concedido até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2°. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Art. 3°. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 4°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao empregado afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 3 (três) dias;

III- luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, padrasto, madrasta, sogros e cunhados até 2 (dois) dias;

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 7°, inciso XVIII da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.108, de 08 de junho de 2011;

VI - licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prevista no art.10, § 1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

VII- licença médica do próprio empregado;

VIII - cumprimento de mandato de dirigente sindical, na forma da legislação específica;

IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

X - faltas abonadas nos termos do art. 25 da Lei nº.2.254, de 18 de agosto de 1992 e art. 1 ° da Lei Complementar nº.068, de 27 de março de 2001.

XI - cessão a outros entes federativos, desde que percebam seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Mococa e não recebam benefício igual ou semelhante ao Vale-Alimentação, previsto nesta Lei, do órgão em ao qual esteja cedido.

§ 1°. Outros afastamentos do empregado, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

§ 2°. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5°. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o empregado responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único, Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art.6°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça JUS o empregado, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de 1° de abril de 2012.

Art. 8°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Art. 9°. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no artigo 3°, o beneficio será concedido em pecúnia.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de abril de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDITAL

ADILSON A. GUISSO, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.289, da Resolução nº.09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exarou parecer FAVORÁVEL às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referentes ao exercício financeiro de 2008. Toda a documentação pertinente está à disposição dos interessados na Câmara Municipal e o Parecer do Tribunal de Contas segue abaixo, em sua íntegra:

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER
TC-002007/026/08
Pedido de Reexame
Município: Mococa.
Prefeito(s): Aparecido Espanha.
Exercício: 2008.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mococa - Ex-Prefeito -Aparecido Espanha.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda
Câmara, em sessão de 09-11-10, publicado no D.O.E. de 25-11-10.
Advogado(s): Orestes Mazieiro.

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - PARCIALMENTE AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - NÃO IMPLICOU EM PREJUÍZO DEMASIADO A FUTUROS EXERCÍCIOS; INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - GASTOS COM PESSOAL CONTABILIZADOS INDEVIDAMENTE E CRÉDITOS COMPENSADOS JUNTO AO INSS - ATENDIMENTO AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL; SUPERAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL - PARCELA DO FGTS CONCERNENTE AO MÊS-COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2008 LANÇADA A MAIOR; EXCLUSÃO DO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE À DEZEMBRO/2007 EMPENHADA EM JANEIRO DE 2008; CONTABILIZAÇÃO DO "VALOR BRUTO" DOS DISPÊNDIOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO SEM DEDUÇÃO DA PARCELA DEVIDA AO INSS - PARTE SEGURADO - ATENDIDO O LIMITE DISPOSTO NO ARTIGO 20, INCISO II, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, COM DISPÊNDIOS DA ORDEM DE 53,97% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA; INSUFICIENTE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DA MATÉRIA MEDIANTE PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. REEXAME PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de novembro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mococa, exercício de 2008.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

Publicado D.O.E. de 17/12/2011.
Ref. TC-002007/026/08"

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE ABRIL DE 2012.
ADILSON A. GUISSO
Presidente

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos empregados públicos municipais que especifica.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de abril de 2012, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.033/2012, referente ao Projeto de Lei nº.028/2012, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), benefício a ser concedido, mensalmente, aos empregados públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1°. Na hipótese de acúmulo lícito de empregos, cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

§ 2°. A concessão do Vale-Alimentação será feita através do Programa Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 3°. O Vale-Alimentação será concedido até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2°. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3°. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 4°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao empregado afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 3 (três) dias;

III- luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, padrasto, madrasta, sogros e cunhados até 2 (dois) dias;

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 7°, inciso XVIII da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.108, de 08 de junho de 2011;

VI - licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prevista no art.10, § 1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

VII- licença médica do próprio empregado;

VIII - cumprimento de mandato de dirigente sindical, na forma da legislação específica;

IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

X - faltas abonadas nos termos do art. 25 da Lei nº.2.254, de 18 de agosto de 1992 e art. 1 ° da Lei Complementar nº.068, de 27 de março de 2001.

XI - cessão a outros entes federativos, desde que percebam seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Mococa e não recebam benefício igual ou semelhante ao Vale-Alimentação, previsto nesta Lei, do órgão em ao qual esteja cedido.

§ 1°. Outros afastamentos do empregado, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§ 2°. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale- Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o empregado responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art.6°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça JUS o empregado, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 8°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no artigo 3°, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de abril de 2012.
ADILSON A. GUISSO
Presidente